

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 24/2015

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 014/2015 - DMSG/DEAD de 15/01/2015, que tem como objeto a **aquisição de material de higiene e limpeza** com a empresa COMERCIAL AVANT LTDA - ME para atender as necessidades desta SEGEP.

A Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública.

Em consonância com o dispositivo constitucional, a Lei nº 8.666/93, art. 15, dispõe, em síntese, que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização e serem processadas pelo Sistema de Registro de Preços.

No âmbito municipal, o Sistema de Registro de Preços está regulamentado pelo Decreto nº 48.804-A/2005. E, segundo dispõe o Decreto nº 75.004/13, art. 5º, as aquisições de bens ou contratação de serviços necessários e comuns à universalidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão processadas e julgadas pela CPL da SEGEP.

Nesses termos, foi realizado o Pregão Eletrônico SRP nº 051/2014-SEGEP, para aquisição de material de higiene e limpeza, que originou a Ata de Registro de Preços nº 057/2014 (fls. 66/69).

Extraí-se do MEMO nº 007/2015-DMSG/DEAD/SEGEP (fls. 02) solicitação para aquisição dos itens 01, 06, 41, 42, 56 e 60 da referida Ata de Registro de Preços, cujos objetos foram adjudicados à empresa COMERCIAL AVANT LTDA –ME.

Observamos que a referida Ata encontra-se em vigência, com prazo final em 09/12/2015, e foi objeto de registro de preços para esta SEGEP, na qualidade de órgão participante, os quantitativos solicitados pela Divisão de Materiais e Serviços Gerais.

Verificamos que os procedimentos adotados pelo DEAD quanto à funcional programática, natureza da despesa correspondente, fonte de recursos e comprovação da existência de saldo orçamentário, estão de acordo com a legislação vigente.

Por oportuno, em sendo a referida aquisição de entrega imediata e integral, dispensável o termo de contrato e facultativo a sua substituição, nos termos do art. 62, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, somos favoráveis a realização da despesa.

Belém (PA), 30 de março de 2015.

Dílson Augusto Coelho Loureiro
Diretor